LEI Nº 2.082/79

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A BIBLIOTECA ANTÔNIO PERDIGÃO - MUSEU ARQUIVO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado para em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, firmar Convênio com a Biblioteca Antônio Perdigão-Museu Arquivo da Cidade, objetivando os fins previstos na minuta de Convênio que acompanha e que doravante passa a fazer parte integrante da presente lei.

ART. 2º - O Executivo determinará ao Departamento de Educação e Cultura, que faça levantamento em todo o acervo do Museu Antônio Perdigão.

§ 1º - O levantamento fará parte do arquivo do Departamento de Patrimônio do Município para conferências futuras.

§ 2º - O levantamento de que trata este artigo será procedido antes da assinatura do Convênio

ART. 3º - Para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, usar-se-ão as dotações já constantes do Orçamento do presente exercício.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumram e faça m cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MAIO DE 1979.

PAULO D. BELLÁVINHA
Prefeito Municipal em exercício

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, a Biblioteca "Antônio Perdigão" - Museu e Arquivo da Cidade, aqui representada pelo seu responsável, Sr.Antônio Luiz Perdigão Batista e, de outro, o Município de Conselheiro Lafaiete, representado pelo seu Prefeito, Sr.Paulo D.Bellavinha, Vice-Prefeito em Exercício, atrevés de seu Departamento Municipal de Educação e Cultura, aqui representado pelo sua titular, Profª.Luiza Izabel Giagioni, sob as seguintes cláusulas e condições:

1ª - O Convênio terá a duração de isto é, durante o atual governo da administração municipal, deixando de ter efeito após a mudança do atual governo, podendo, contudo, ser renovado;

2ª - Todas as promoções da Biblioteca "Antônio Perdigão" - Museu e Arquivo da Cidade, terá participação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, bem como a Divisão de Turismo do Departamento de Educação, e vice-versa, para o que deverá haver um intercâmbio entre as partes, para troca de idéias, planejamento, cessão de volumes ou documentos, de acordo com a especialização de cada setor;

3ª - Por este Convênio fica a Biblioteca "Antônio Perdigão" - Museu e Arquivo da Cidade, integrada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, a quem compete suprí-la em suas necessidades pedentes, como material de escritório e outros de interesse dos serviços;

segue -

4º-A Biblioteca cognominada "Antônio Perdigão" - Museu e Arquivo da Cidade, como é registrada em cartório, ou Museu e Arquivo "Antônio Perdigão", nova denominação ainda em estudo, não poderá ser alterada, sob pena de rescisão antecipada deste Convênio;

5º-O funcionário ora detentor do cargo de bibliotecário e que desde a fundação e instalação da Biblioteca "Antônio Perdigão - Museu e Arquivo da Cidade", vem prestando relevantes serviços aos mesmos, com dedicação, otimismo e competência, deverá ser mantindo no cargo que ocupa;

6º-Embora em Convênio, a direção interna, organização, planejamento e horários continuarão a obedecer ao Regimento Interno da Biblioteca "Antônio Perdigão" - Museu e Arquivo da Cidade, que tem personalidade jurídica devidamente registrada e convênios com diversos museus do país;

7º-Em caso de falecimento ou qualquer impedimento físico do Diretor-Fundador (atual bibliotecário), dentro da vigência deste Convênio, tanto o museu como o arquivo serão incorporados ao patrimônio do Município, com o seu valioso e inestimável acervo, sem qualquer ônus para o Município;

8º-No caso previsto na cláusula anterior, figurarão somente as peças, documentos, volumes, quadros, etc., que se acham devidamente registrados em seus livros próprios, numerados e catalogados, segundo a técnica obedecida pelos museus e arquivos;

9º-O Convênio ora firmado, por qualquer infração a uma de suas cláusulas, ou mesmo por não interessar mais a qualquer uma das partes, poderá ser rescindido, sem prejuízos das sanções legais atinentes à espécie;

segue -

10ª-Caberá ao Município manter as instalações da Biblioteca "Antônio Perdigão"- Museu e Arquivo da Cidade;

11ª-Caberá ao Município o pagamento correspondente ao aluguel da casa onde ora ocupa a Biblioteca "Antônio Perdigão"-Museu e Arquivo da Cidade, ou oferecer condições de ser o mesmo instalado noutro local de maior interesse da Municipalidade;

12ª-Para melhor atendimento da Biblioteca"Antônio Perdigão"-Museu e Arquivo da Cidade, a Prefeitura Municipal manterá um servente, para conservação do mesmo;

13ª-Fica eleito o Foro da Cidade de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por se acharem justas e combinadas as partes, mandam datilografar este Convênio em 5(cinco) vias de igual teor, devendo a 1ª via ficar em poder da Prefeitura Municipal, a 2ª em poder da Biblioteca "Antônio Perdigão"-Museu e Arquivo da Cidade, a 3ª em poder do Departamento Municipal de Educação e Cultura e as duas últimas em poder da secretaria, para arquivo.

Conselheiro Lafaiete,____de_____de 197___.

_____

Paulo D. Bellavinha - Prefeito Municipal em Exercício -

_____

Antônio Luiz Perdigão Batista - Diretor-Fundador da Biblioteca "Antônio Perdigão" -Museu e Arquivo da Cidade.

_____

Luiza Izabel Biagioni - Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Testemunhas:

_____